

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

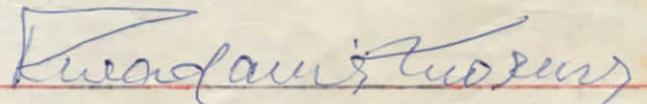
LEI Nº 1.093, DE 28 DE JANEIRO DE 1972.

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição financiada de um Trator D4/D, e das outras providências.

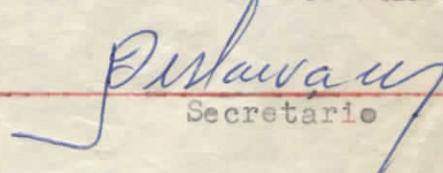
O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - O Prefeito Municipal de Guanhães fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 115.000,00 (centos e quinze mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco de Brasil, S/A.
- Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um Trator de esteiras, marca Caterpillar, modelo D4, série D, de fabricação Nacional da Caterpillar Brasil, S/A., com transmissão direta, acionado por motor Diesel Caterpillar, modelo D-330, desenvolvendo 1.680 RPM, motor de partida elétrica direta de 24 volts, bomba de combustível primária, silenciosa, armação de esteira com 5 (cinco) roletes, esteiras de 36 seções com sapatas de 400 mm (16), rodas guias grandes, equipado com protetor de cárter, protetor dos roletes, protetor do radiador, controle hidráulico nº 143, protetor contra chuva no cabo de descarga e sistema de iluminação, e, o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco de Brasil, S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães, autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo: a) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.
- Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.10.16.04 - Unidade 7. Nos exercícios seguintes, o orçamente consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contra-tuais.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 28 de janeiro de 1972 / (mil novecentos e setenta e dois).



Prefeito Municipal



Secretário